



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 2593

ANO 14

Quinta-Feira, 15 de janeiro de 2026

PÁGINA 1

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N° 2.464/2026.

Altera O Art. 7º Da Lei Municipal Nº 1.685/2015, Que Trata Sobre O Programa Banco De Alimentos No Âmbito Do Município De Santa Rita-Pb, E Adota Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.685, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** O Programa Banco de Alimentos do Município de Santa Rita será gerido por um Comitê Gestor composto por:  
**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento (SEAPPA);  
**II** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);  
**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);  
**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);  
**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SPPM);  
**VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);  
**VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação (SEPLAN);  
**VIII** - 01 (um) representante do Sindicato Rural;  
**IX** - 01 (um) representante de Entidade Não Governamental."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba,** 13 de janeiro de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL N° 2.465/2026.

Dispõe Sobre A Instituição Do Fundo Municipal De Combate À Fome, Erradicação Da Pobreza E Das Desigualdades Sociais – Funcep, E Adota Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais – FUNCEP, no âmbito do Município de Santa Rita/PB, com o objetivo de proporcionar à população o acesso a níveis dignos de subsistência, visando à melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** Constituem-se recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais:

**I** - o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos pagamentos das parcelas de contratos administrativos celebrados entre o Município e os seus fornecedores de produtos, obras e prestação de serviços, creditados automaticamente ao fundo;  
**II** - as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;  
**III** - as transferências de recursos da União e do Estado;  
**IV** - as doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;  
**V** - o produto de convênios, contratos ou outros instrumentos similares que o Município vier a celebrar com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;  
**VI** - outros recursos compatíveis com a legislação, especialmente com a Emenda à Constituição da República nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá destinar ao Fundo a que se refere esta Lei outras receitas decorrentes da alienação de bens do Município.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes ações:

**I** - complementação financeira de renda familiar cuja renda mensal seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;  
**II** - atendimento às famílias que tenham filhos em idade escolar matriculados na rede pública de ensino, ou que sejam bolsistas da rede particular e estejam abaixo da linha da pobreza;  
**III** - atendimento a idosos em situação de abandono ou comprovadamente necessitados;  
**IV** - auxílio para a construção de habitações populares e saneamento para atender as famílias que estejam abaixo da linha da pobreza;  
**V** - apoio em situações de emergência e calamidade pública;  
**VI** - urbanização de áreas urbanas ou rurais precárias;  
**VII** - atendimento às situações de vulnerabilidade temporária ou emergencial para suprir necessidades alimentares de famílias e indivíduos, assegurando condições mínimas de sobrevivência.

**§ 1º** As famílias e indivíduos interessados que tenham renda conforme os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo e



não possuam o Cadastro Único terão atendimento priorizado pelo órgão gestor de assistência social do Município para que sejam inscritos e passem a ter acesso a programas, projetos e serviços de ações relacionados ao Fundo.

**§ 2º** As famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, cujos responsáveis sejam analfabetos, deverão obrigatoriamente estar inscritos em programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como condição para acesso ou continuidade do benefício.

**§ 3º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instituído e regulamentado pela legislação municipal, formulará a política e as diretrizes gerais que orientarão as ações de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais no âmbito municipal, nos termos de sua competência prevista na legislação vigente.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e será gerido pelo Secretário Municipal da pasta.

**Art. 6º** Compete ao gestor do Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais:

**I** - ordenar as despesas do Fundo em conjunto com o tesoureiro municipal, autorizar ordens de pagamentos, transferências de numerários e as demais movimentações bancárias necessárias à execução dos programas, ações, metas e projetos financiados pelo Fundo;

**II** - coordenar a implementação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

**III** - selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

**IV** - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como em suas alterações;

**V** - acompanhar os resultados da execução dos programas e ações financiados com recursos do Fundo;

**VI** - dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo.

**Art. 7º** A concessão de benefícios de complementação de renda com recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais poderá ser realizada por meio de programas municipais de transferência de renda, instituídos e regulamentados por lei específica, observadas as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, 13 de janeiro de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°50 /2026**

Dispõe Sobre A Alteração Do Inciso I Do Art. 7º Da Lei Complementar Municipal N° 22/2019, E Adota Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 22, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º (...)**

**I** - o produto resultante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Santa Rita, relativos à aquisição de bens, fornecimento de serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO DO PROGRAMA FORTALECER;"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em 13 de janeiro de 2026.

**JACKSON ALVINO DA COSTA**  
Prefeito Constitucional

**Secretaria de Administração e Gestão  
Coordenadoria de Licitação**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

Santa Rita - PB, 15 de Janeiro de 2026.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência Pública nº 007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:



- W CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 42.731.576/0001-79  
VALOR R\$: 1.890.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
Secretário Executivo Municipal da Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

Santa Rita - PB, 15 de Janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência Pública nº 009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) PORTE II, NO BAIRRO JARDINS, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 18.127.470/0001-86  
VALOR R\$: 1.966.788,01

Publique-se e cumpra-se.

**ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO**  
Secretário Executivo Municipal da Saúde

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 372/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ: 05.340.639/0001-30  
OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO N° 003/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93  
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2026  
**KAROLLYNY KARMEM DE SOUZA ALVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 372/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

OBJETO: RENOVAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12(DOZE) MESES do Contrato nº 004/2024, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO UTILIZADO NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2026

**VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Jackson Alvino da Costa**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)